#### Conselho de Administração

#### RESOLUÇÃO Nº 006/80

DISPÕE sobre a incorporação dos pro fessores colaboradores e professores visitantes e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSE LHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Resolução nº ... 005/80, que dispõe sobre a progressão funcional do pessoal docente;

CONSIDERANDO os resultados de estudos procedidos pelas Sub--Reitorias, Para Assuntos Acadêmicos e Para Assuntos de Administra ção, sobre a incorporação dos professores colaboradores e professo res visitantes;

CONSIDERANDO que a incorporação acima referida não acarretará despesas, não se tratando também de ingresso de pessoal;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Conselho de Admi nistração, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 011178/80,

### RESOLVE:

Art. 1º - Os atuais professores colaboradores e professo res visitantes, admitidos até 31 de dezembro de 1979, a nível de pro fessor adjunto e titular, poderão ser incorporados ao Quadro Perma nente, no nível I, das classes referidas nas portarias que autoriza ram suas contratações, desde que satisfaçam uma das seguintes condi ções:

- a) possuam os títulos de Doutor ou de Livre-Docente;
- b) comprovem o exercício do magistério superior, em ou tra Universidade Federal, em classes iguais ou supe riores as em que estão contratados na Universidade do Amazonas, por tempo não inferior a µm (1) ano.

## Conselho de Administração

### RESOLUÇÃO Nº 006/80

Art. 2? - Os professores colaboradores e professores visi tantes admitidos até 31/12/79 a nível de professor assistente e de auxiliar de ensino, de acordo com a titulação apresentada, poderão também ser incorporados nas seguintes classes e níveis:

- a) se possuirem o título de Mestre, como professor assis tente nível I;
- b) se possuirem certificado de especialização ou aperfei çoamento de acordo com a Resolução Nº 14/77, do Conse lho Federal de Educação, como auxiliar de ensino, ní vel II;
- c) se tiverem obtido, em cursos credenciados, os créditos de Mestrado ou Doutorado e aprovação no exame de qualificação, como auxiliar de ensino, nível II.

Art. 3º - Os professores colaboradores e professores visi tantes que não satisfizerem quaisquer das condições referidas nos artigos lº e 2º, e suas alíneas, desta Resolução, não serão incorporados.

§ 1º - Também não serão incorporados os professores que , mesmo satisfazendo as condições das alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do artigo lº de<u>s</u> ta Resolução, tenham sido aposentados como professores de ensino <u>su</u> perior da Universidade do Amazonas ou de outra Universidade, e nov<u>a</u> mente admitidos como professores colaboradores.

§ 2º - O professor colaborador a que se refere o parágrafo anterior, poderá permanecer nesta condição, se a programação didática do departamento em que estiver lotado necessitar de seus serviços.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar desta Resolução, para os professores colaboradores e professo res visitantes, manifestarem concordância pela incorporação ao Qua dro.

§ 1º - Não serão renovados os contratos dos atuais profes sores colaboradores e professores visitantes que, ao término de seus atuais contratos, não apresentarem os títulos previstos nesta Resolu ção, e dos que, mesmo titulados, não desejarem sua incorporação ao Quadro da Universidade.

2.

### Conselho de Administração

### RESOLUÇÃO Nº 006/80

§ 2º - O professor referido no parágrafo anterior, quando seu contrato, por renovação sucessiva for considerado de prazo inde terminado, será dispensado na forma da lei.

Art. 5º - Se a programação didática exigir os serviços dos professores não titulados a que se refere o § 1º do artigo 4º, o De partamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitará a abertura de seleção para aux<u>i</u> liar de ensino, fazendo a inscrição do professor, "ex-officio".

Art. 6º - A contagem do interstício dos professores incorporados por esta Resolução, iniciar-se-á na data da vigência de novo contrato.

Art. 7º - Após a incorporação dos professores de que trata esta Resolução, somente serão admitidos professores visitantes e pro fessores colaboradores, nos seguintes casos:

- I Professor Visitante, para o atendimento de programas especiais de ensino e pesquisa, observando as seguin tes condições:
  - a) possuir excepcional qualificação e experiência no respectivo campo da atividade, reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
  - b) contrato em regime de dedicação exclusiva, com a duração de um (1) ano, facultado a renovação, ou vido o Conselho de Ensino e Pesquisa.
- II Professor Colaborador, exclusivamente para atender a necessidade didática de natureza eventual, nas seguintes condições:
  - a) contrato pelo prazo de um período letivo, vedada a renovação;
  - b) contrato em regime de vinte (20) horas semanais , com salário correspondente a auxiliar de ensino , nível I.

3.

### Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 006/80

Parágrafo único - Se a programação didática exigir a cont<u>i</u> nuação dos serviços dos professores colaboradores a que se refere este artigo, o Departamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitarã a abertura de seleção para auxiliar de ensino, fazendo a inscrição do professor , "ex-officio".

Art. 8º - Não serão atribuídos aos professores visitantes e aos professores colaboradores, funções de administração universit<u>á</u> ria ou escolar.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a disposição em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDA DE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 1980.

20 HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente

4.